



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 8.729/2021, de autoria do Vereador Anderson Correia, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista.

Compete à Comissão de Legislação e Redação de Leis com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Solicitada apresentação de Parecer Jurídico, este consignou que foram encontrados vícios que maculam a referida proposição, concluindo com parecer desfavorável – de modo opinativo e não vinculante – ao Projeto de Lei em análise.

O relator, conhecendo do Parecer Jurídico, entende – com fundamentação remissiva *in totum* – pela reprovação da propositura.

VOTO SEPARADO do Vereador Anderson Correia - Os laudos médicos periciais para comprovação do transtorno do Espectro Autista nesse projeto seriam emitidos de maneira definitiva e com prazo indeterminado. Diante da competência comum em legislação sobre saúde, em caso de omissão dos entes federativos (Estado e União), entendo que o Município pode legislar sobre a matéria. É injustificável a emissão de laudos com validade determinada e totalmente descabida a existência de laudos com validade. Sobre a argumentação jurídica, entendo a matéria em nada conflita com a carteira determinada em lei estadual que reconhece o TAE. Por isso, **Voto Favorável**.

Analisando a matéria em referência, a presente Comissão Permanente conclui pela **inadmissibilidade ao Projeto de Lei em esboço**, por **descumprir** mandamentos legais e constitucionais.

Diante do exposto, a Comissão, por maioria, emite **PARECER DESFAVORÁVEL**.

Vereador **RICARDO LIBERATO**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis